

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## RESOLUÇÃO Nº 162/2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Cone Multicenter Ltda. que objetiva a implantação de complexo turístico, empresarial e hoteleiro no Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18°, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

## RESOLVEU:

- Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de complexo turístico, empresarial e hoteleiro de responsabilidade da empresa Cone Multicenter Ltda., CNPJ 17.243.701/0001-54, no Município do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 191.238.424,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
- Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.
- Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.
- Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.
- Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.
- Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.
  - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 28 de junho de 2013.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Diretor